



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10850.720418/2013-11
Recurso Embargos
Acórdão nº **3001-002.489 – 3ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 10 de abril de 2024
Embargante TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/05/2009 a 31/05/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO.

Existindo obscuridade, omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, impõe-se o acolhimento dos embargos e o saneamento do vício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para corrigir o erro material da decisão embargada.

(documento assinado digitalmente)

João José Schini Norbiato – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Aniello Miranda Aufiero Junior (suplente convocado(a)), Bruno Minoru Takii, Francisca Elizabeth Barreto, Laura Baptista Borges, Wilson Antônio de Souza Côrrea, João José Schini Norbiato (Presidente).

Relatório

Ao julgar o recurso voluntário (fls. 2151/2168) interposto contra a decisão de piso (fls. 2129/2141), esta turma (sob outra composição) proferiu a seguinte decisão (vide acórdão nº 3001-001.937 às fls. 2402/2407):

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em **dar provimento parcial ao recurso voluntário**, para reverter as glosas de créditos calculados sobre partes e peças empregadas em máquinas e equipamentos agrícolas, listadas pela fiscalização na planilha “CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DO PROCESSO AGRÍCOLA”, em cuja coluna “FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO” havia as seguintes referências: “manutenção de benfeitorias”, “empacotamento”, “extração”, “projeto duplicação cruz alta”, “impermeabilização caixa de vinhaça”, “tratamento de caldo açúcar”, “refinaria amorfo”, “refinaria granulada”, “refinaria de açúcar”, “investimentos”, “fábrica de

açúcar”, “armazenagem”, “geração de vapor”, “proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO”, “proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG”, “proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG”, “destilaria”, “tratamento de caldo etanol”, “cogeração ampl tan – gerador” e “port e recepção de cana”.

Cientificado deste aresto, o contribuinte opôs embargos de declaração (fls. 2418/2422) no qual alega que o acórdão incorreu em “contradição”, na medida em que o colegiado acolheu integralmente os argumentos contidos em recurso, revertendo por completo as glosas mantidas na decisão de piso, porém, ao enunciar a sua decisão deu provimento parcial ao recurso.

Ao proceder ao exame de admissibilidade (despacho às fls. 2426/2428), o então Presidente deste colegiado concluiu que o relator do acórdão embargado “*entendeu assistir razão à Embargante, de modo que, nesse contexto, o provimento deveria ter sido total, não parcial*”.

Na medida em que o relator do acórdão embargado não compunham mais o colegiado, os embargos foram sorteados e distribuídos à minha relatoria.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João José Schini Norbiato, Relator.

1. Da admissibilidade dos embargos

Os embargos de declaração em questão foram interpostos dentro do prazo previsto em norma e atendem aos demais critérios de admissibilidade, portanto, deles tomo conhecimento e passo a sua análise.

2. Do mérito

A embargante alega que o aresto vergastado incorreu em “contradição”, já que no voto condutor consta que os argumentos recursais foram integralmente acolhidos e as glosas remanescentes da decisão de primeira instância revertidas, porém, no dispositivo restou consignado que o colegiado deu provimento parcial ao recurso voluntário.

Embora, no meu entender, não tenha havido uma contradição mas sim um erro material na redação do dispositivo, a embargante demonstra ter razão quanto à necessidade de correção da decisão vergastada. Vejamos:

Ao julgar a manifestação de inconformidade, o colegiado a quo decidiu o seguinte:

De acordo com a planilha de “**CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DO PROCESSO**”

AGRÍCOLA”, foi glosado o montante de R\$ 103.078,76 (96,54% de R\$ 106.773,11) de créditos com gastos com oxigênio, correia, eletrodo, amortecedor, óleo, filtro, anel retentor, mancal, recuperação e recondicionamento de peças e partes, cilindro, rodas, cabeçote, bomba de água, chassi quinta roda, haste, pistão, embreagem, rolamento, dentre outros, além de óleo diesel e mistura S2000 biodiesel P1000.

Resta evidente que, tanto o combustível (óleo diesel, mistura de óleo diesel S2000 e biodiesel P1000) utilizados por caminhões, tratores e máquinas em uso na atividade agrícola de preparação, plantio, manutenção, colheita e transporte de cana-de-açúcar, que se destina como matéria-prima para a fabricação de produtos destinados à venda pela interessada, que constitui uma das etapas de seu sistema produtivo, bem como os serviços, partes e peças com uso em equipamentos e implementos agrícolas, caminhões, tratores, máquinas pesadas, processo de irrigação, utilizados também na atividade agrícola, são considerados insumos do processo produtivo da contribuinte, entendendo serem essenciais e relevantes a atividade produtiva desenvolvida, devendo, portanto, serem revertidas as glosas efetuadas e restabelecidos os créditos no montante de R\$ 99.489,19.

Exluem-se dessa reversão, todavia, os valores de créditos que importam em R\$ 3.587,34 (225.206,60 x 1,65% x 96,54%), por não estarem os gastos vinculados à etapa do processo de produção de bens destinados à venda, cuja “FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO” tem-se: **“manutenção de benfeitorias”, “empacotamento”, “extração”, “projeto duplicação cruz alta”, “impermeabilização caixa de vinhaça”, “tratamento de caldo açúcar”, “refinaria amorfo”, “refinaria granulado”, “refinaria de açúcar”, “investimentos”, “fábrica de açúcar”, “armazenagem”, “geração de vapor”, “proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO”, “proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG”, “proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG”, “destilaria”, “tratamento de caldo etanol”, “cogeração ampl tan – gerador” e “port e recepção de cana”**.

Por outro lado, devem ser restabelecidos os créditos glosados sobre partes, peças e serviços, como: oxigênio, eletrodo, mangueira, porca, parafuso, arruela, recuperação e reforma de peças e partes, confecção de perfil em chapa, dentre outros, utilizados em implementos rodoviários na atividade agrícola, no valor de R\$ 472,66, conforme planilha de “CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DE OUTROS PROCESSOS”.

[...]

Conclusão

Isso posto, voto no sentido de acatar em parte a Manifestação de Inconformidade apresentada, reconhecendo o direito creditório complementar de R\$ 125.041,61, em valor original, em virtude da reversão de glosa de créditos efetuada em procedimento fiscal, conforme demonstrados abaixo, e homologar, por conseguinte, as compensações declaradas vinculadas até o limite do crédito reconhecido.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE PIS maio/2009	Contribuinte	Fiscalização	DRJ	
	Crédito Apurado	Crédito Glosado *	Glosa Reversão	Glosa Mantida
Fretes - Transporte do Processo Agrícola	25.978,62	25.079,76	25.079,76	
Aquisição de Bens e Serviços - Proc Agrícola	106.773,11	103.078,76	99.489,19	3.589,57
Aquisição de Bens e Serviços - Outros Processos	472,66	472,66	472,66	
Totais	133.224,39	128.631,18	125.041,61	3.589,57

* Crédito Glosado corresponde a 96,54% do crédito apurado

[grifo nosso]

Em recurso, o contribuinte contesta as glosas mantidas pelo colegiado a quo, da seguinte maneira:

24. Ocorre que, não obstante a adoção do racional de que os gastos incorridos nas atividades anteriores ao processo produtivo da Recorrente autorizam o creditamento, **o r. acórdão recorrido equivocou-se ao manter a glosa em relação a certos dispêndios**, especificamente sobre alguns gastos com bens e serviços vinculados às etapas do processo produtivo ou utilizados na manutenção de bens do ativo, cuja "FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO" corresponde a **"manutenção de benfeitorias", "empacotamento", "extração", "projeto duplicação cruz alta", "impermeabilização caixa de vinhaça", "tratamento de caldo açúcar", "refinaria amorfo", "refinaria granulada", "refinaria de açúcar", "investimentos", "fábrica de açúcar", "armazenagem", "geração de vapor", "proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO", "proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG", "proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG", "destilaria", "tratamento de caldo etanol", "cogeração ampl tan – gerador" e "port e recepção de cana"**.

25. Isto porque, as referidas despesas são realmente integrantes, indispensáveis e absolutamente essenciais para o desenvolvimento da atividade da Recorrente, razão pela qual jamais poderiam ter sido excluídas do conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e COFINS. Ademais, a vedação de creditamento em relação a tais insumos vai encontro aos critérios recentemente estabelecidos pela própria RF113 por meio da publicação da IN/RF113 n.º 1.911/19.

[...]

32. A esse respeito, ressalte-se que o anexo laudo técnico (Doc. 02) elaborado por especialistas trata de diversos dispêndios destinados à manutenção (i.e. tal como a "manutenção de benfeitorias), instalação de procedimentos a fim de atender exigências para produção (i.e. tal como "destilaria – prevenção e combate incêndio na lavoura", "proj impermeabilização caixa de vinhaça", "projeto duplicação cruz alta", "fábrica de adubo", "proj. ampliação refinaria amorfo"), e exara conclusão no sentido de que sem tais melhoramentos e benfeitorias, a entidade, no caso, a Recorrente não estaria em condições de operar.

[grifo nosso]

Ao apreciar os argumentos da Recorrente, o ilustre relator destacou o seguinte:

A DRJ, fundada no REsp n.º 1.221.170/PR e PN RFB/COSIT 05/18, acatou os créditos relacionados a bens e serviços relacionados à atividade agrícola, posto que integrante da cadeia produtiva.

[...]

Contudo, manteve as glosas das compras de partes e peças aplicadas em máquinas e equipamentos que apurou não terem integrado nem a fase agrícola, nem a fase industrial (fls. 2.137 e 2.138):

“(..)

Excluem-se dessa reversão, todavia, os valores de créditos que importam em R\$ 3.587,34 (225.206,60 x 1,65% x 96,54%), por não estarem os gastos vinculados à etapa do processo de produção de bens destinados à venda, cuja "FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO" tem-se: "manutenção de benfeitorias", "empacotamento", "extração", "projeto duplicação cruz alta", "impermeabilização caixa de vinhaça", "tratamento de caldo açúcar", "refinaria amorfo", "refinaria granulada", "refinaria de açúcar", "investimentos", "fábrica de açúcar", "armazenagem", "geração de vapor", "proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO", "proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG", "proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG", "destilaria", "tratamento de caldo etanol", "cogeração ampl tan – gerador" e "port e recepção de cana".

(. . .)”

Com base em laudo técnico (fls. 2.216 a 2.396), a recorrente sustenta que eram peças e partes de máquinas e equipamentos agrícolas e, por conseguinte, tratava-se de insumos, e podiam ser computadas na base de cálculo dos créditos do PIS, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/02.

Assiste razão à recorrente.

Nas planilhas anexas ao Despacho Decisório (fls. 1.797 a 1.882), **verifica-se que a DRJ manteve glosas de peças e partes aplicadas em máquinas e equipamentos utilizados na fase agrícola (planilha “créditos indevidos referentes a aquisição de bens, serviços e imobilizado do processo agrícola”, fls. 1.812 a 1.879), cujo produto final era a cana-de-açúcar, principal insumo para produção de açúcar e álcool.**

Não há dúvida, portanto, de que a fase agrícola constituía etapa integrante e essencial à conclusão do processo industrial. Assim, as partes e peças empregadas nas máquinas e equipamentos agrícolas podiam ser enquadradas no conceito de insumos e incluídas na base de cálculo dos créditos de PIS, sob o amparo do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637/02.

Conclusão

Dou provimento parcial ao recurso voluntário, para **reverter as glosas de créditos calculados sobre partes e peças empregadas em máquinas e equipamentos agrícolas**, listadas pela fiscalização na planilha “CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DO PROCESSO AGRÍCOLA”, em cuja coluna “FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO” havia as seguintes referências: **“manutenção de benfeitorias”, “empacotamento”, “extração”, “projeto duplicação cruz alta”, “impermeabilização caixa de vinhaça”, “tratamento de caldo açúcar”, “refinaria amorfo”, “refinaria granulado”, “refinaria de açúcar”, “investimentos”, “fábrica de açúcar”, “armazenagem”, “geração de vapor”, “proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO”, “proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG”, “proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG”, “destilaria”, “tratamento de caldo etanol”, “cogeração ampl tan – gerador” e “port e recepção de cana”.**

[grifo nosso]

Percebe-se que a Recorrente contestou as glosas mantidas pela decisão da câmara baixa e que o ilustre relator do acórdão embargado acompanhou os argumentos recursais para revertê-las em sua integralidade, porém, indevidamente, registrou em seu voto que se tratava de um provimento parcial do recurso, no que foi seguido pelo restante do colegiado.

Não obstante o evidente equívoco, não me parece que a decisão tenha chegado a incorrer em contradição, já que a conclusão é pelo provimento do recurso e, a não ser pela menção indevida do adjetivo “parcial”, está em linha com os fundamentos expostos no voto. Basta notar que em seu voto o ilustre relator transcreveu o trecho da decisão de primeira instância, que lista os itens cuja glosa foi mantida, indicando assistir razão à Recorrente, e em sua conclusão voltou a transcrever esses mesmos itens, apontando a necessidade da reversão das glosas em relação a eles. Logo, a conclusão mais adequada é que ocorreu um simples erro material, o qual, de fato, demanda reparo.

Por essa razão, os embargos de declaração devem ser acolhidos para a correção do erro contido no dispositivo do acórdão nº 3001-001.937 da seguinte maneira:

Onde Constou:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reverter as glosas de créditos calculados sobre partes e peças empregadas em máquinas e equipamentos agrícolas, listadas pela fiscalização na planilha “CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DO PROCESSO AGRÍCOLA”, em cuja coluna “FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO” havia as seguintes referências: “manutenção de benfeitorias”, “empacotamento”, “extração”, “projeto duplicação cruz alta”, “impermeabilização caixa de vinhaça”, “tratamento de caldo açúcar”, “refinaria amorfo”, “refinaria granulado”, “refinaria de açúcar”, “investimentos”, “fábrica de açúcar”, “armazenagem”, “geração de vapor”, “proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO”, “proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG”, “proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG”, “destilaria”, “tratamento de caldo etanol”, “cogeração ampl tan – gerador” e “port e recepção de cana”.

Deve Constar:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para reverter as glosas de créditos calculados sobre partes e peças empregadas em máquinas e equipamentos agrícolas, listadas pela fiscalização na planilha “CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DO PROCESSO AGRÍCOLA”, em cuja coluna “FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO” havia as seguintes referências: “manutenção de benfeitorias”, “empacotamento”, “extração”, “projeto duplicação cruz alta”, “impermeabilização caixa de vinhaça”, “tratamento de caldo açúcar”, “refinaria amorfo”, “refinaria granulado”, “refinaria de açúcar”, “investimentos”, “fábrica de açúcar”, “armazenagem”, “geração de vapor”, “proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO”, “proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG”, “proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG”, “destilaria”, “tratamento de caldo etanol”, “cogeração ampl tan – gerador” e “port e recepção de cana”.

Também deve ser modificada a conclusão do voto condutor do acórdão, nos seguintes termos:

Onde Constou:

Conclusão

Dou provimento parcial ao recurso voluntário, para reverter as glosas de créditos calculados sobre partes e peças empregadas em máquinas e equipamentos agrícolas, listadas pela fiscalização na planilha “CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DO PROCESSO AGRÍCOLA”, em cuja coluna “FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO” havia as seguintes referências: “manutenção de benfeitorias”, “empacotamento”, “extração”, “projeto duplicação cruz alta”, “impermeabilização caixa de vinhaça”, “tratamento de caldo açúcar”, “refinaria amorfo”, “refinaria granulado”, “refinaria de açúcar”, “investimentos”, “fábrica de açúcar”, “armazenagem”, “geração de vapor”, “proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO”, “proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG”, “proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG”, “destilaria”, “tratamento de caldo etanol”, “cogeração ampl tan – gerador” e “port e recepção de cana”.

Deve Constar:

Conclusão

Dou provimento ao recurso voluntário, para reverter as glosas de créditos calculados sobre partes e peças empregadas em máquinas e equipamentos agrícolas, listadas pela fiscalização na planilha “CRÉDITOS INDEVIDOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E IMOBILIZADO DO PROCESSO AGRÍCOLA”, em cuja coluna “FINALIDADE PRODUTO E APLICAÇÃO” havia as seguintes referências: “manutenção de benfeitorias”, “empacotamento”, “extração”, “projeto duplicação cruz alta”, “impermeabilização caixa de vinhaça”, “tratamento de caldo açúcar”, “refinaria amorfo”, “refinaria granulado”, “refinaria de açúcar”, “investimentos”, “fábrica de açúcar”, “armazenagem”, “geração de vapor”, “proj outros investimentos – 007 – 0506 UCAO”, “proj outros investimentos – 008 – 0506 UAG”, “proj eqtos/obras obrig – 012 – 0506 UAG”, “destilaria”, “tratamento de caldo etanol”, “cogeração ampl tan – gerador” e “port e recepção de cana”.

Com base no exposto, voto por acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para corrigir o erro material da decisão embargada.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

João José Schini Norbiato